



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 27/87 - CONSEPE

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE; BEM COMO,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 065/87 - CONSEPE encaminhado pela Sub-Reitoria Acadêmica,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Concurso Vestibular para admissão de candidatos aos cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso será realizado em duas etapas, sendo a primeira eliminatória e a segunda classificatória, realizados em um momento único, quatro dias subsequentes, com início em data fixa da pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - A Primeira Etapa constará de duas provas compostas de sessenta e quatro questões cada uma, com itens de escolha múltipla, abrangendo conhecimentos de: Língua Portuguesa (inclusive Literatura Brasileira), Estudos Sociais (Geografia, História e O.S.P.B.), Língua Estrangeira (Inglês ou Francês), Matemática, Física, Química e Biologia.

§ 1º - As provas da Primeira Etapa serão corrigidas em computador, de acordo com a Portaria nº 113/73, do Ministério da Educação e Cultura, de 21 de fevereiro de 1973.

§ 2º - Corrigidas as provas da Primeira Etapa, serão listados os candidatos, em ordem decrescente da soma dos pontos obtidos, e classificados três candidatos para cada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

02

vaga nos cursos cuja concorrência tenha sido maior ou igual a seis candidatos por vaga e dois candidatos para cada vaga nos cursos cuja concorrência tenha sido inferior a seis candidatos por vaga, os quais estarão concorrendo nas provas da segunda Etapa.

Art. 39 - A Segunda Etapa, a ser aplicada em dois dias imediatamente subsequentes à Primeira Etapa, consistirá de quatro provas, uma de Redação, comum a todos os cursos, e três Provas Específicas com dez questões cada uma, todas discursivas, conforme indicado:

GRUPOS	CURSOS	PROVAS ESPECÍFICAS
I	Letras - Português - Inglês/Francês e Literaturas Licenciatura Plena Letras - Português e Literatura - Licenciatura Plena Letras - Lic. Plena - Rondonópolis Letras - Lic. Plena - Barra do Garças	Língua Portuguesa Literatura Brasileira Língua Estrangeira (Inglês ou Francês)
II	História - Licenciatura Plena História - Lic. Plena - Rondonópolis Pedagogia - Licenciatura Plena Pedagogia - Lic. Plena - Rondonópolis Direito - Bacharelado Geografia - Licenciatura Plena Geografia - Lic. Plena - Rondonópolis Serviço Social - Bacharelado	Língua Portuguesa História Geografia
III	Administração - Bacharelado Economia - Bacharelado Ciências Contábeis - Bacharelado Ciências Cont. - Bacharelado - Rondonópolis	Historia Geografia Matemática
IV	Engenharia Civil - Bacharelado Engenharia Elétrica - Bacharelado Engenharia Sanitária - Bacharelado Geologia - Bacharelado Matemática - Licenciatura Plena Matemática - Lic. Plena - Barra do Garças Física - Licenciatura Plena Química - Licenciatura Plena Ciências- Lic. Curta - Rondonópolis	Matemática Física Química
V	Biologia - Licenciatura Plena Biologia - Lic. Plena - Barra do Garças Educação Física - Licenciatura Plena Enfermagem - Bacharelado Nutrição - Bacharelado Engenharia Florestal - Bacharelado Agronomia - Bacharelado Medicina - Bacharelado	Biologia Química Física



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

03

§ 1º - A correção das provas da Segunda Etapa será manual e realizada por professores indicados pela Coordenação de Exames Vestibulares.

§ 2º - As notas obtidas pelos candidatos na Segunda Etapa serão, por grupos, submetidas ao processo de correção por computador, de acordo com a Portaria nº 113/73, do Ministério da Educação e Cultura, de 21 de fevereiro de 1973.

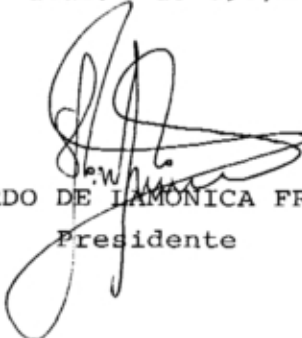
§ 3º - A classificação dos candidatos será dada, por curso, em ordem decrescente da soma dos pontos obtidos na Segunda Etapa até o preenchimento das vagas oferecidas.

Art. 4º - A Universidade Federal de Mato Grosso realizará um único Concurso Vestibular por ano, no mês de janeiro.

Parágrafo Único - Metade das vagas oferecidas por curso será para início de aulas no primeiro período letivo e metade restante para o segundo período letivo do ano acadêmico.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 06 de outubro de 1987.


EDUARDO DE LAMONICA FREIRE
Presidente